LEI Nº 2097
DE 24/05/2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2001 conterá as prioridades da administração municipal, de acordo com a receita estimada para aquele exercício, com estrita observação aos programas estabelecidos no Anexo I do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Somente com autorização legislativa, poderão ser incluídos na proposta orçamentária para 2001 programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou de organizações não governamentais.

Art. 4º - A Câmara Municipal enviará sua proposta parcial até 31 de julho de 2000, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na média da arrecadação municipal dos três últimos semestres, considerando-se, ainda, as alterações na legislação tributária municipal, as previsões de transferências estaduais e federais, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria.

Art. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não devendo ser paralisadas sem justificativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Art. 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, sendo concretizada através de formalização de convênio.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas prestarão contas, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte à concessão do auxílio ou subvenção, a uma comissão especialmente nomeada pelo Executivo, que emitirá parecer sobre a aplicação dos recursos transferidos.

Art. 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 10% no seu montante, com exceção das promoções previstas no plano de carreira, observando-se, ainda, o limite total anual de gastos com pessoal estabelecido na legislação em vigor.

Art. 9º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para o Ensino Fundamental, que será contemplado no orçamento com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total orçado para a educação.

Art. 10 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2000 o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará , devolvendo-o até o dia 15 de dezembro de 2000 para sanção, de acordo com a Lei orgânica do município.

Art.11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito ate o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 24 de maio de 2000.

Antônio Carlos de Faria
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 24/05/00.
Notificado os interessados na data supra mencionada.
Eu _____ Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.